



Prefeitura do Município de Itobi

Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.194, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS DE FUNCIONAMENTO E CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITOBI.

CONSIDERANDO os decretos federais e estaduais de enfrentamento à pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a radical evolução do quadro de gravidade da pandemia nos últimos dias, conforme as estatísticas do Centro de Contingência do Estado de São Paulo, divulgadas no dia 24 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o abrupto aumento de Relatórios de Averiguação de Incidentes Administrativos, oriundos da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o elevado número de mortes por Covid-19 em toda região e, por fim, o iminente colapso do sistema de Saúde em razão da superlotação das UTIs;

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas restritivas de funcionamento e circulação no município de Itobi, a partir de 01 de Março de 2021, até 14 de Março de 2021, podendo ser prorrogado se necessário:

§1º - As restrições de funcionamento passam a vigorar entre 20h e 5h.

§2º - As restrições de circulação passam a vigorar entre 21h e 5h.

§3º - No período estabelecido, todas as atividades econômicas e sociais deverão se encerrar às 20h, seguindo o período de 1h para o deslocamento, antes do início das medidas restritivas de circulação.

§4º - A regra do *caput* não se aplicam aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias e drogarias.

Art. 2º - A fiscalização das medidas restritivas de funcionamento acontecerá, efetivamente, enquanto perdurar este Decreto.

§1º - Restaurantes, lanchonetes e similares estão autorizados a realizar delivery até as 20h.

§2º - Postos de Combustíveis poderão abastecer, exclusivamente, veículos oficiais e funerários, durante o período de restrição, que se entende das 20h às 5h.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

§3º - A circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita aos casos de necessidade, urgência e emergência, inclusive veterinárias, mediante apresentação de documento hábil que comprove o fato.

§4º - As atividades religiosas ficarão limitadas até as 20h, obedecendo todas as normas de ocupação e distanciamento social.

Art. 3º - Poderão funcionar, em caráter de excepcionalidade, as seguintes atividades:

I – Serviços de guarda patrimonial e vigilância;

II – Atividades profissionais de transporte de passageiros, mediante apresentação de documento hábil que comprove o credenciamento;

III – Feirantes e profissionais do mercado hortifrutigranjeiro poderão transitar desde que comprovem que a circulação se deu por motivos laborais;

Art. 4º - No período de restrição previsto no Art. 1º deste Decreto, eventos estão suspensos, independentemente do número de pessoas, incluindo serviços de buffet.

§1º - Ficam suspensas as atividades relacionadas ao aluguel de espaços de convivência para festas, aglomerações de qualquer tipo (chácaras, fazendas, salões de festas e espaços públicos).

§2º – Estabelecimentos comerciais não poderão executar músicas ao vivo e nem ter atividades de DJs durante qualquer período, sendo permitida tão somente a execução de som ambiente.

§3º - Mercados e Supermercados ficam limitados nos horários de funcionamento ao limite de 10 (dez) pessoas por vez, com entrada controlada através de senha.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de rede hoteleira, desde que respeitadas as regras desde Decreto.

Art. 6º - Ficam autorizadas aulas presenciais no Município de Itobi, durante o período diurno, respeitados os protocolos sanitários em vigor e o Plano São Paulo.

§1º - Permanecem em vigência todas as disposições tratadas junto ao Decreto Municipal nº 2.191, de 23 de Fevereiro de 2021, o qual determinou a suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 24.02.2021, das atividades educacionais e administrativas desenvolvidas junto as instituições de ensino do município: EMEB Prof.º Wilson José Rodrigues e Creche Escola Prof.ª Luiza Sartori de Santis.

§2º - Aulas presenciais, no período noturno, ficam suspensas, a partir das 20h.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, por meio de seus departamentos, intensificará as medidas de fiscalização para aplicação de multas e, se necessário, interdição do



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

estabelecimento, em caso de descumprimento do presente Decreto, podendo solicitar o concurso de autoridades de Serviço Público.

Art. 8º - Ficam determinadas as multas no valor de:

I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoa física que não comprove a excepcionalidade da circulação durante o período das medidas restritivas.

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas físicas que descumprirem este Decreto e estejam consumindo bebida alcóolica em vias públicas, durante o período das medidas restritivas.

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa jurídica que descumprir este Decreto e, em caso de reincidência, além da nova autuação, o estabelecimento ainda terá sua Licença Sanitária suspensa, independentemente da finalização do processo administrativo anterior.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 26 de Fevereiro de 2021.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA